

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

(ESTADO DO ESPIRITO SANTO)

L E I N° 21

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Todo proprietario de predios de residencias em que haja Consumo de agua e que a rua onde está situado, não houver rede de agua fica sujeito seu proprietario, a uma taxa minima de Cr. \$ 6,00 (Seis cruzeiros), por mês, por lhes ser facultado o uso de Agua do Chafariz.

Artº 2º - As casas isentas do imposto Predial, ficam isentas do pagamento do imposto referido no artº anterior.

Artº 3º - Fica estipulada a percentagem de 0,05 % (Cinco centezimo por cento) sobre a arrecadação para quebra de caixa e destinada ao Tesoureiro.

Artº 4º - Fica extinto o cargo de auxiliar encarregado de Arrecadação de Agua e Luz, que se acha vago.

Artº 5º - Fica criado mais um cargo de Fiscal Distrital, com os vencimentos iguais aos já existentes.

Artº 6º - A Presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.949.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em
16 de Dezembro de 1.948.

Sabracio Loureiro

Manoel Netto

V Fidelciro Teixeira de Noronha

Luiz Conde Rodrigues